



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

INDICAÇÃO Nº 02/2020 – CMT. Talismã 14 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 2013
DATA: 14 / 08 / 2020

ASSINATURA

INDICA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES PÚBLICOS QUE LIDAM NO
COMBATE AO CORONAVÍRUS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

APROVADO

Em 17 / 08 / 2020

O Vereador que a presente subscreve vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, solicitar o encaminhamento ao Prefeito Municipal da seguinte INDICAÇÃO:

I – Nos termos do art.98 da Lei Municipal nº 563/2016, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Talismã e dá outras providências**, INDICO ao Chefe do Poder Executivo Municipal (após constatação de exequibilidade mediante consulta à Assessoria Jurídica) a concessão de gratificação aos servidores públicos efetivos e temporários que prestam serviços essenciais no combate à Covid-19 e estejam expostos à contaminação por Coronavírus.

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, primeiramente é necessário salientar que a Lei Federal nº 173/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), determinando como contrapartida aos Estados e Municípios para recebimento do auxílio por perda de arrecadação, a proibição de aumento de despesas com pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021, razão pela qual recomenda-se consultar a Assessoria Jurídica do município quanto a possibilidade tendo também em vista haver determinação legal anterior a normativa em questão conforme se demonstra no tópico seguinte.

A gratificação indicada encontra respaldo legal no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Talismã que traz em seu art. 98 a seguinte redação: “Art.98. A Gratificação devida pela execução de trabalho especial, com **risco de vida ou à saúde**, e, ainda, pela participação em órgão de deliberação coletiva, será fixado por decreto do Chefe do Executivo”, ressalte-se que o dispositivo em tela é anterior à Lei Federal mencionada. Nesse caso, de acordo com o inciso I do art. 8º da referida norma pode sim haver possibilidade, vejamos:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União,



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

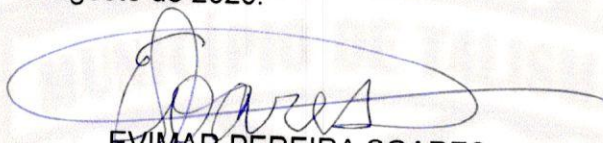
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;** (Lei Complementar Federal nº 173/2020).

Nota-se, portanto haver duas exceções.

No tocante ao mérito do objeto indicado temos informações de que atualmente apenas um número reduzidíssimo de servidores (as) da Saúde estão tendo essa gratificação adicionada a seus vencimentos, todavia ressaltamos que muitos outros servidores lotados na pasta em referência lidam na prestação de serviços essenciais no combate à pandemia e também fazem jus ao recebimento da gratificação devida bem como tratamento isonômico.

Diante das razões expostas peço ao Egrégio Plenário o voto favorável e ao excelentíssimo senhor Prefeito o acolhimento, e comprovando-se viabilidade legal a execução do indicado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.


EVIMAR PEREIRA SOARES
Vereador